

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO

1.1. A presente política tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos adotados pela Nikos Gestão de Recursos Ltda. (“Política” e “Gestora”, respectivamente) para o rateio e a divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob sua gestão discricionária.

1.2. Esta Política visa assegurar o tratamento equitativo entre os fundos de investimento sob gestão, a transparência nos processos de execução e rateio de ordens e a conformidade das práticas da Gestora com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021 (“RCVM 21”), na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e nas Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“AGRT”).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes aqui estabelecidas aplicam-se às atividades de gestão profissional de carteiras de valores mobiliários conduzidas pela Gestora, nos termos da RCVM 21, abrangendo todas as operações de compra e venda de ativos realizadas de forma consolidada, em lote ou bloco, quando destinadas a mais de uma carteira sob gestão.

3. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E ALOCAÇÃO DE ORDENS

3.1. Na gestão de carteiras com diferentes classes de cotas, o agrupamento de ordens é permitido, desde que:

- i. Exista processo que assegure o rateio equitativo entre as classes de cotas; e
- ii. Os critérios de rateio estejam previamente estabelecidos, formalizados e sejam passíveis de verificação.

3.2. Para fins desta Política, entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma contraparte negocie ou registre operação com ativo financeiro e/ou valor mobiliário, em nome das carteiras dos fundos sob gestão ou por meio de conta master, conforme as condições definidas pela Gestora. As ordens podem ter validade determinada no momento de sua transmissão e podem ser classificadas como:

- i. **Ordem a Mercado:** específica apenas a quantidade e as características dos ativos a serem negociados, devendo ser executada imediatamente após o recebimento;
- ii. **Ordem Limitada:** deve ser executada somente a um preço igual ou melhor do que o determinado pela Gestora; e

- iii. **Ordem Casada:** sua execução está condicionada à execução de outra ordem vinculada, podendo ser com ou sem limite de preço.
- 3.3. As ordens poderão ser transmitidas por ligação telefônica gravada ou por meio eletrônico rastreável, como plataformas de negociação.
- 3.4. Todas as ordens deverão conter a identificação exata do fundo de investimento e, quando aplicável, da classe de cotas envolvida.
- 3.5. As ordens de compra e venda de ativos poderão ser executadas de forma individualizada ou agrupada:
- i. Quando transmitida de forma individualizada, a ordem será executada diretamente na conta do respectivo fundo ou carteira, sem qualquer vinculação com outras ordens;
 - ii. Quando transmitida de forma agrupada, a execução ocorrerá por meio de conta master de titularidade da Gestora, e a posterior alocação será feita nas contas dos fundos ou carteiras participantes, respeitando os mandatos respectivos. A alocação será realizada com base no preço médio de execução da operação no dia, assegurando tratamento equitativo entre os veículos de investimento; e
 - iii. No caso de operações de *day trade* realizadas de forma agrupada, a metodologia adotada pela Gestora assegura que os fundos ou carteiras participantes do rateio recebam resultados proporcionais ao resultado agregado da operação. Não é admitido que alguns fundos apresentem ganhos e outros prejuízos em decorrência da mesma operação intradiária.
- 3.6. O rateio das ordens observará a política de investimentos de cada carteira, assegurando alocação proporcional em quantidade e valor, com base no preço médio da operação para cada carteira de investimento.
- 3.7. A distribuição dos ativos adquiridos ou vendidos será feita proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo participante da operação, garantindo equidade na representatividade de cada um.
- 3.8. Quando uma oportunidade de investimento for considerada adequada para dois ou mais fundos, a Gestora realizará a alocação de forma justa, levando em consideração a estratégia, o momento operacional, a necessidade de alocação de caixa e os controles de risco de cada fundo.
- 3.9. Nas operações com ativos de renda fixa executadas de forma agrupada, a alocação das quantidades entre os fundos e carteiras poderá não ser proporcional à ordem original, desde que observadas as seguintes condições:

- i. A alocação será feita com base no preço médio ponderado da execução da ordem conjunta, garantindo isonomia na precificação entre os fundos participantes;
- ii. A distribuição das quantidades respeitará as particularidades de cada veículo de investimento, considerando seus mandatos, limites de exposição, regras de liquidez e objetivos de investimento;
- iii. A adoção dessa metodologia não poderá ter como finalidade o favorecimento de qualquer fundo em detrimento dos demais, devendo estar fundamentada em critérios técnicos e operacionais voltados à eficiência da gestão; e
- iv. A referida operação deverá ser aprovada em Comitê de Gestão.

3.10. O Comitê de Gestão poderá, a seu critério, autorizar a adoção de estratégias ou ordens específicas para determinado fundo ou classe de cotas, desde que compatíveis com a política de investimentos, o perfil de risco e o patrimônio do fundo, ou, no caso de fundos exclusivos, mediante aprovação dos cotistas.

4. TRATAMENTO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

4.1. A Gestora adota procedimentos destinados a garantir a alocação equitativa de ordens entre as carteiras sob sua gestão, assegurando tratamento justo entre os veículos de investimento e a preservação do melhor interesse dos investidores. Sempre que identificada a possibilidade de execução conjunta de ordens, a distribuição será previamente definida de forma proporcional, considerando critérios como estratégia de investimento, perfil de risco e eventuais restrições operacionais ou regulatórias específicas de cada carteira.

4.2. Em situações de execução parcial de ordens, o rateio será realizado conforme os parâmetros originalmente estabelecidos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados. Todo o processo estará sujeito à supervisão da área de Compliance, com registros completos que assegurem a rastreabilidade e permitam a verificação posterior das alocações realizadas.

4.3. A Gestora poderá realizar operações com partes relacionadas, contrapartes ou intermediários pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que haja previsão expressa nos regulamentos dos fundos e sejam adotadas medidas eficazes para mitigação de potenciais conflitos de interesse. Entre tais medidas, incluem-se mecanismos de *Chinese Wall*, como a segregação física de equipes e a implementação de barreiras tecnológicas que garantam a separação de informações e arquivos relacionados às distintas empresas do mesmo conglomerado ou grupo econômico.

4.4. Nessas hipóteses, a Gestora observará estritamente as condições de mercado vigentes no momento da transação e manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o registro completo da operação, incluindo a justificativa e os preços praticados, em conformidade com as exigências regulatórias aplicáveis.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A área de Gestão da Gestora é a responsável direta pela observância e execução das diretrizes estabelecidas nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.

5.2. A área de Risco e Compliance é responsável por estabelecer os controles necessários, bem como por monitorar o cumprimento desta Política, por meio de sistemas, rotinas de supervisão e relatórios internos. O Diretor responsável pela área de Risco e Compliance responde, em última instância, pela adequada implementação e fiscalização dos procedimentos aqui previstos.

6. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

6.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política deverão ser formalizadas, acompanhadas de suas respectivas justificativas, e arquivadas pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme exigências regulatórias e melhores práticas de governança.

7. VIGÊNCIA E REVISÃO

7.1. A presente Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Gestora.

7.2. Esta Política será revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou sempre que necessário em decorrência de alterações regulatórias, normativas, operacionais ou de critérios internos que impactem seu conteúdo.

8. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Alteração
1.0	02/05/2024	Versão Inicial
1.1	23/07/2025	1.0
1.2	07/04/2026	1.1